



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 555/2023
Data: 08/03/2023 - Horário: 13:28
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar os Centros Manu Omena de Valorização da Vida em toda Alagoas dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar os Centros Manu Omena de Valorização da Vida em toda Alagoas.

Art. 2º Os Centros Manu Omena de Valorização da Vida têm como finalidade a atuação na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

Parágrafo único. Os Centros Manu Omena de Valorização da Vida abarcarão ainda a posvenção, ou seja, ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, os chamados sobreviventes.

Art. 3º Os Centros Manu Omena de Valorização da Vida ofertarão atendimento multidisciplinar, cujas equipes serão formadas por profissionais das seguintes áreas:

I - médicos:

a) psiquiatras;

b) outras especialidades;

II - psicólogos;

III - assistentes sociais;

IV - terapeutas;

V - educadores;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

V - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 4º Os Centros Manu Omena de Valorização da Vida realizarão palestras e cursos de orientação e conscientização aos pacientes, familiares e à sociedade em geral, visando à prevenção e combate ao suicídio e atinentes à posvenção.

Parágrafo único. Serão desenvolvidos projetos educacionais visando orientação para a prevenção do suicídio, seus impactos e consequências.

Art. 5º Em cada Centro Manu Omena de Valorização da Vida será criada ala específica para atendimento e tratamento de crianças e de adolescentes.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Estadual poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pela vida e prevenção ao suicídio.

§1º O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais de todas as esferas, incluindo a participação de Órgãos Estaduais e de outras esferas e Poderes, das Organizações Não Governamentais – ONG's, das Organizações Religiosas e dos Movimentos Sociais interessados, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei.

§2º O Executivo Estadual poderá estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo além das entidades mencionadas no parágrafo anterior, a própria população.

Art. 7º Deverá existir, em cada Centro Manu Omena de Valorização da Vida, um setor específico de Notificações, o qual, ao tomar conhecimento de tentativa e/ou realização de suicídio, será responsável por informar, imediatamente, à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de reduzir os casos de subnotificações existentes em Alagoas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá criar, em regimento próprio, cargos específicos com as quantidades, denominações, referência de vencimentos e formas de provimento nele estabelecidos para o regular funcionamento dos Centros Manu Omena de Valorização da Vida.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Estadual Dudu Ronalsa, em Maceió, 01 de Fevereiro de 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, em toda Alagoas, Centros Manu Omena de Valorização da Vida, que como o próprio nome diz, tem o condão de atuar na valorização da vida, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, assim como ações de posvenção, e desta forma tornar mais eficiente o combate ao suicídio e o acolhimento aos familiares que perderam seus entes queridos.

Como se sabe há uma ligação entre a depressão, que é uma epidemia silenciosa e negligenciada e o suicídio, motivo pelo qual torna-se indispensável a elaboração de políticas públicas para combater esta doença grave e incapacitante, o que auxiliará na prevenção ao suicídio.

Destaque-se que o CVV, que, atualmente, é ligado ao Ministério de Saúde, realiza serviços de utilidade pública, prevenindo o suicídio conforme combate à solidão, por meio de atendimentos diários, pelo telefone nº 188. Esse serviço já está sendo prestado, por voluntários, no Município de Maceió, e é um serviço não político, não partidário e não religioso, sendo, portanto, uma franquia social, mantida, em nossa Capital, pelo Núcleo de Amor à Vida – NAVIMA.

Segundo informações obtidas junto ao CVV, o Suicídio é um mal que leva à morte de um brasileiro a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número, no mesmo período, tentou tirar a própria vida. O suicídio mata mais do que muitas doenças, tais como a AIDS e alguns tipos de câncer.

Ressalte-se, que conforme a OMS, o número de óbitos autoprovocados, ou seja, suicídios, é consideravelmente maior do que aqueles causados por homicídios, sendo mortes prematuras que poderiam ser evitadas, por ser possível preveni-las, já que não faltam ferramentas. Entretanto, as taxas continuam ascendendo, especialmente em países pobres e em desenvolvimento, como é o Brasil.

O CVV, ratifica o entendimento supracitado, apontando, baseado em estudos, que o suicídio tem prevenção em mais de 90% (noventa por cento) dos casos, já que suas vítimas sofrem de transtornos mentais ou emocionais. Assim, faz-se necessário o debate, de modo a estimular a conscientização sobre a prevenção deste problema de saúde pública.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

A Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS alertou, em setembro de 2020, que a pandemia da COVID-19 aumentou os fatores de risco para o Suicídio, incitando as pessoas a falarem abertamente e de forma responsável sobre o assunto. A ideia é que, mesmo com o distanciamento físico, as pessoas permaneçam conectadas com familiares e amigos e aprendam a identificar os sinais de alerta.

O coronavírus afetou e continua afetando a saúde mental de muitas pessoas. Estudos recentes mostram um aumento da angústia, ansiedade e depressão, especialmente entre os profissionais de saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool, abuso de substâncias e sentimento de perda, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Contudo, o suicídio pode ser evitado e há intervenções eficazes disponíveis. A nível pessoal, a detecção precoce e o tratamento da depressão e dos transtornos por uso de álcool são essenciais para a prevenção e combate ao autoextermínio, bem como o contato com pessoas que já tentaram o suicídio.

O apoio psicossocial nas comunidades é muito importante para o aconselhamento nesses momentos. Em caso de detecção de sinais de suicídio em si mesmo ou em alguém, a recomendação é procurar ajuda de um profissional de saúde o mais rápido possível.

Remover as barreiras de acesso aos cuidados de saúde mental, limitar o acesso aos meios para cometer suicídio, fornecer informações verdadeiras e adequadas sobre o assunto na mídia, bem como reduzir o estigma associado à procura de ajuda psicológica também podem ajudar a reduzir o suicídio.

A OPAS está trabalhando com os países das Américas para fortalecer os sistemas de saúde que contam com poucos recursos ou estão sobrecarregados pela pandemia da COVID-19, de modo a fazer frente ao aumento de casos de saúde mental (tanto novos, como agravantes de casos pré-existentes) e para manter a continuidade dos tratamentos das pessoas com problemas de saúde mental e uso de substâncias.

É fato que fala-se muito pouco sobre o suicídio e sobre a depressão, seja publicamente, seja dentro de nossos lares. Para tentar mudar esse cenário, é indispensável parar de tratar a depressão e o suicídio como “TABU” e enfrentá-los, é preciso discutir sobre esses assuntos, sim, é imperioso FALAR sobre o suicídio e sobre a depressão e sobretudo OUVIR, sem julgar, sem emitir comentários, somente OUVIR o que o potencial suicida tem para dizer, porque será prevenindo que poderemos evitar ou reduzir o percentual alarmante de casos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Destaque-se que as abordagens sobre o suicídio vêm ganhando espaço na mídia/imprensa e contribuído para derrubar os tabus em torno do assunto. A cada ano, as estatísticas, que são “subnotificadas”, registram aumento desse tipo de morte, de tal maneira que o suicídio já é considerado a segunda causa de mortes, no mundo, entre jovens entre 15 a 29 anos, motivo pelo qual precisamos procurar mudar tal situação, com urgência, combatendo, inclusive a subnotificação, afinal é necessário que todos os suicídios sejam devidamente notificados e declarados como tal, para que o Poder Público conhecendo a realidade, e sendo possível quantificar os casos ocorridos em Alagoas, elabore políticas públicas que tenham verdadeira eficácia.

Há no Projeto em análise, em seu art. 5º, previsão de criação de Ala específica para atendimento e tratamento de crianças e de adolescentes. Quanto ao dispositivo, é importante destacar que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1037/2022, de autoria deste Parlamentar, que institui o Programa Estadual MANU OMENA, tornando obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência em Alagoas, o que se reforça e espera aprovação. A título de conhecimento, até para reforçar a importância da matéria, quanto ao projeto supramencionado existe em Maceió a Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, publicada no DOM em 09/09/2022, instituindo, em nossa Capital, o Programa MANU OMENA, com o mesmo objetivo.

Quanto à depressão infanto-juvenil, tem-se que segundo a Associação Brasileira de Psicanálise, cerca de 10% (dez por cento) dos adolescentes brasileiros sofrem com a depressão, e, em todo o mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, 20% dos adolescentes têm a doença.

Ora, devemos observar nossas crianças, se os sintomas apresentados persistentes, pode-se desconfiar que está com depressão. A depressão infantil é um distúrbio de humor que vai além da tristeza normal e temporária, é uma perturbação orgânica, envolvendo variáveis sociais, psicológicas e biológicas.

Aludido transtorno encontra-se cada vez mais frequente em crianças e adolescentes. A ocorrência dos sintomas em crianças têm se mostrado maior na faixa etária entre *seis e onze* anos de idade. Por isso, faz-se necessário entender e difundir o que é a depressão infantil, quais são as causas, sintomas, a influência da família e da escola, as formas de tratamento e de prevenção.

Consta nesta proposição, previsão, no art. 7º que deverá existir, em cada Centro Manu Omena de Valorização da Vida, setor específico de Notificações, o qual, ao tomar conhecimento de tentativa e/ou realização de suicídio, será responsável por



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

informar, imediatamente, à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de reduzir os casos de subnotificações existentes em Alagoas.

Quanto ao nome do Centro ser “Manu Omena” se dá primeiro em homenagem à Manoelle Vasconcelos Pita de Omena, uma jovem guerreira, amada por sua família e amigos, que após enfrentar, durante muitos anos, a depressão, sucumbiu à doença, se autoexterminando, em 13 de janeiro de 2022 e segundo em razão do Programa descrito no Projeto de Lei nº 1037/2022, em trâmite nesta Casa e na existência da Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022 de Maceió.

Destarte, para evitarmos que mais “Manus” tirem suas vidas, é que se propõe o presente Projeto.

Cabe ressaltar, ainda, que o suicida não quer por fim à própria vida, quer por fim à dor, ao sofrimento sentido, e quando no desespero de ver cessado esse sofrimento acaba por ceifar sua vida, por não ter outra saída, essa dor se transfere aos entes amados e queridos, que passam a conviver com a dor da ausência, com a saudade, e às vezes, até com a “culpa”, mesmo não sendo responsáveis. Assim, é fundamental que existam meios para auxiliar, confortar e acolher os familiares e/ou amigos que ficaram, os chamados “sobreviventes”. É por isso que precisamos de ações de posvenção.

Vale destacar que “Posvenção” são ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, ou seja, os sobreviventes. É uma ferramenta reconhecida mundialmente como um componente importante no cuidado da saúde mental dessas pessoas.

Destarte, sabendo que é indispensável adotar medidas efetivas, por meio de ações estratégicas permanentes a fim de salvar vidas, a proposição em comento se faz de extrema importância, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus pares para que a mesma seja aprovada e, transformada em Lei, devidamente implementada.

Gabinete do Deputado Estadual Dudu Ronalsa, em Maceió, 01 de Fevereiro de 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual